

Lei nº 600/85

1
concede benefícios a servidores municipais e contém outras providências. 71

A Câmara Municipal de Timoneira, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando que todo elemento empregado em caráter CLT, ao atingir 10 anos de casa em qualquer empresa seja pública ou privada adquire sua estabilidade, fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a conceder efetivação a todos os servidores públicos municipais que contar em sua folha de serviço 10 anos de serviço, contados no serviço público municipal até a data da promulgação da presente lei.

Art. 2º - A aplicação do artigo anterior desta lei visa reparar a discrepância de aplicação de normas contraditórias.

nas na aplicação de nomeações e contratações de servidores para o serviço público municipal até a presente data, tendo portanto o caráter de regulamentar as nomeações sem concurso conforme manda a constituição Federal. Ficando portanto os beneficiados com esta lei amparada como se concursados fosse.

Art. 3º - Revogadas, as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
dezembro de 1985.